

Lei Municipal nº 608/2023.  
**CERTIDÃO**

Certifico, que o (a) presente Lei  
foi publicado (a) nos Termos do Art. 97  
Inciso Alínea 'B' da Constituição Estadual  
combinado com o Art. 85 da Lei Orgânica  
Municipal, nesta data.

Lagoa do Ouro : 26.07.2023

**"Ementa: Reforma a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa do Ouro - PE e dá outras providências.**

Secretaria de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa do Ouro aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Instituto Municipal de Previdência Social

Seção I

Dos Objetivos e Finalidades

**Art. 1º.** O IPSELO – Instituto Municipal de Previdência de Lagoa do Ouro tem por finalidade garantir o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observados os critérios estabelecidos em Lei e na legislação federal pertinente, garantindo a previdência social aos servidores públicos municipais de Lagoa do Ouro, da administração direta, indireta, autárquica e do Poder Legislativo Municipal e a seus dependentes, garantindo-lhes todos os benefícios previstos em Lei.

Seção II

Da Administração do IPSELO

**Art. 2º.** Para o atingimento de seus objetivos e finalidades, o IPSELO será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e terá um Comitê de Investimentos.

Subseção I

Da Estrutura de Gestão

**Art. 3º.** A Diretoria Executiva o IPSELO será composto de:

- I. 01 Diretor Presidente;
- II. 01 Diretor Administrativo;
- III. 01 Diretor Financeiro;
- IV. 01 Diretor de Previdenciário

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são de natureza comissionada de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, sendo que o Diretor Presidente será escolhido, necessariamente, dentre os segurados servidores públicos ativos ou aposentados do IPSELO.



§ 2º. A remuneração do Diretor Presidente será equivalente a remuneração de Secretário Municipal, e dos demais diretores serão no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo custeada pelo IPSELO.

I – Quando o servidor que ocupar os cargos criados por esta Lei exercerem outra função e forem remunerados pela Prefeitura, poderão optar em continuar recebendo a remuneração do cargo que ocupam na estrutura funcional da Prefeitura, acrescido de uma verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente ao subsídio dos secretários quando ocupar o cargo de Diretor Presidente e ao salário-mínimo, quando ocupar um dos cargos das demais diretorias.

§ 3º. Quando os cargos da diretoria executiva forem ocupados por servidores efetivos a remuneração estabelecida no parágrafo anterior, será recebida em forma de gratificação.

§ 4º. Para assumir o cargo de Diretor Presidente o indicado, na forma do Art. 8º-B da Lei 9.717/98, deverá comprovar quando da nomeação:

I - Formação em Nível Superior;

II - Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

III - Apresentar declaração de não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

IV - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, constantes do art. 8º-B da Lei 9.717/98;

V - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

**Art. 4º.** Compete ao Diretor Presidente:

I. superintender e gerir a administração Geral do IPSELO, representar em juízo ou fora dele,

II. elaborar a proposta orçamentária anual do IPSELO, bem como as suas alterações;

III. organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

IV. gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do IPSELO;

V. expedir instruções e ordens de serviços;

VI. organizar os serviços de prestação previdenciária do IPSELO;

VII. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do IPSELO, movimentando os recursos financeiros;

VIII. submeter ao Conselho Deliberativo, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;





IX. cumprir e encaminhar as deliberações do Conselho Deliberativo;

X. adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPSELO;

XI. assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;

XII. subscrever os atos de concessão de benefícios previdenciários;

XIII. submeter ao Conselho Deliberativo os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XIV. convocar conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os segurados para a Conferência Municipal de Previdência Social.

XV. coordenar os processos de concessão de benefícios;

**Art. 5º.** Compete ao Diretor Financeiro:

I. coordenar as rotinas financeiras do IPSELO;

II. assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do IPSELO;

III. acompanhar e coordenar a execução orçamentária do IPSELO;

IV. encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do IPSELO aos órgãos de controle externo, bem como publicar no quadro de avisos do RPPS ficando á disposição para análise de qualquer interessado;

V. propor ao Comitê de Investimentos a contratação de Administradores de carteira de investimentos do IPSELO, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse financeiro;

VI. Supervisionar o processo de confecção da folha de pagamento.

VII. cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VIII. prover a arrecadação, registro e guarda de renda e quaisquer valores devidos ao IPSELO, e dar publicidade da movimentação financeira do Instituto;

IX. elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentária e financeira para o exercício;

X. apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI. subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos atuariais anuais;

XII. acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;

XIII. elaborar as estatísticas previdenciárias.

XIV – exercer todos os atos de Controle Interno do IPSELO;



VII – verificar se os documentos apresentados pelos segurados estão de acordo com as exigências do TCE/PE;

VIII - prestar informações à Diretoria Executiva e aos Órgãos Consultivos do RPPS;

IX – elaborar ou prestar apoio aos técnicos que laborarem com processos de concessão de benefícios;

X - instruir os processos de aposentadorias e pensões.

## Subseção II Do Conselho Deliberativo

**Art. 8º.** O Conselho Deliberativo será constituído de 03 (três) segurados do IPSELO, e 03 (três) suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, sendo:

I - 1 (um) membros efetivos e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Executivo.

II – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicado pela Câmara Municipal de Lagoa do Ouro.

III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pela entidade de classe com maior representatividade entre os servidores municipais e na inexistência desta, escolhidos por meio de assembleia dos servidores convocada para este fim, representando os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 1º - O Presidente e o secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos entre os membros do conselho, escolhidos pelos seus integrantes em eleição, em sua primeira reunião ordinária após a posse.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo, inclusive com direito a voto nas reuniões do Conselho, como também, convocar os participantes para a Conferência Municipal de Previdência Social.

§ 3º - Qualquer segurado do IPSELO e/ou agentes políticos do Município poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sendo-lhes vedado votar nas deliberações que forem apresentadas.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro e/ou por maioria absoluta de seus membros;

II - aprovar a Proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;





III - aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do RPPS, proposta pela Diretoria Executiva;

IV - funcionar como Órgão de assessoria à Diretoria Executiva do IPSELO, nas questões por ela suscitadas;

V - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPSELO;

VI - deliberar sobre a política de investimento do IPSELO;

VII - deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho;

VIII - deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

IX - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria do IPSELO;

X - deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço de Contas Anuais do IPSELO, depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal e Auditores Independentes;

XI - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros;

XII - acompanhar a execução orçamentária do IPSELO, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

XIII - examinar as prestações efetivadas pelo IPSELO aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

XIV - proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos;

XV - encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do IPSELO, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

XIV - requisitar do Diretor Presidente, as informações e diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;

XVII - propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;

XVII - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;

XIX - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPSELO;

XX - julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao IPSELO, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará;



**CAPÍTULO II**

**Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 20.** O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IPSELO relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

**Art. 21.** Será permitida a recondução dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos.

**Art. 22.** O servidor designado para a função Gestor de Recursos do IPSELO receberá uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento de sua remuneração mensal).

**Art. 23.** Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 25.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2023.



**EDSON LOPES CAVALCANTE**  
Prefeito

